



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 714 / 2025 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.007428/2025-76

Santa Maria-RS, 03 de dezembro de 2025.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90027/2025
(Processo Administrativo nº 23873.002062/2025-49)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90027/2025, conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Serviços de Serragem, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p align="center">FORNECEDOR S. DA SILVA CEZAR LTDA CNPJ 59.683.717/0001-28 ENDEREÇO: RUA CLARA LICHTENECKER, 421, SALA B CEP: 97.420-000 MUNICÍPIO/UF: SÃO VICENTE DO SUL/RS TELEFONE: (55) 99975-5965 E-MAIL: CEZARSERGIO67@GMAIL.COM</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAMPUS
GRUPO 01 - ALEGRETE						
1	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 12X12CM. COM TRANSPORTE DA MADEIRA BRUTA DA SEDE DO CAMPUS ATÉ A EMPRESA VENCEDORA E POSTERIOR TRANSPORTE DA MADEIRA CERRADA ATÉ O	UNIDADE	2220	R\$ 17,495	R\$ 38.838,90	ALEGRETE

	CAMPUS. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO					
2	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, NÃO NATIVAS, - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 15X15CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	1400	R\$ 22,495	R\$ 31.493,00	ALEGRETE
3	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TRAMA MEDINDO 7X5CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	7000	R\$ 4,995	R\$ 34.965,00	ALEGRETE
4	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE LISTÃO MEDINDO 3X15CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	1500	R\$ 7,995	R\$ 11.992,50	ALEGRETE
5	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TÁBUAS COM 2,5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	2000	R\$ 9,395	R\$ 18.790,00	ALEGRETE
6	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	2000	R\$ 11,495	R\$ 22.990,00	ALEGRETE
7	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 8 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	1000	R\$ 18,495	R\$ 18.495,00	ALEGRETE
8	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE CAIBRO MEDINDO 5X10CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	500	R\$ 16,995	R\$ 8.497,50	ALEGRETE
9	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO -	UNIDADE	3000	R\$ 12,995	R\$ 38.985,00	ALEGRETE

	CONFECÇÃO DE LISTÃO MEDINDO 3X20CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO					
GRUPO 02 - JAGUARI						
10	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 12X12CM. COM TRANSPORTE DA MADEIRA BRUTA DA SEDE DO CAMPUS ATE A EMPRESA VENCEDORA E POSTERIOR TRANSPORTE DA MADEIRA CERRADA ATE O CAMPUS. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	450	R\$ 17,495	R\$ 7.872,75	JAGUARI
11	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, NÃO NATIVAS, - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 15X15CM.	UNIDADE	1035	R\$ 22,495	R\$ 23.282,33	JAGUARI
12	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE LISTÃO MEDINDO 3X15CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	1120	R\$ 7,995	R\$ 8.954,40	JAGUARI
13	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TÁBUAS COM 2,5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	200	R\$ 9,395	R\$ 1.879,00	JAGUARI
14	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	160	R\$ 11,495	R\$ 1.839,20	JAGUARI
15	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 8 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	160	R\$ 18,495	R\$ 2.959,20	JAGUARI
16	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TRAMA	UNIDADE	1225	R\$ 8,495	R\$ 10.406,38	JAGUARI

	MEDINDO 7X6CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO					
17	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE CAIBRO MEDINDO 5X10CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	300	R\$ 16,995	R\$ 5.098,50	JAGUARI
18	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE CAIBRO MEDINDO 6X12CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	200	R\$ 19,495	R\$ 3.899,00	JAGUARI
19	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE CAIBRO MEDINDO 20X20CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	100	R\$ 32,995	R\$ 3.299,50	JAGUARI
20	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE RIPA MEDINDO 3X7CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	300	R\$ 5,995	R\$ 1.798,50	JAGUARI
GRUPO 03 - SÃO VICENTE DO SUL						
21	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 12X12CM. COM TRANSPORTE DA MADEIRA BRUTA DA SEDE DO CAMPUS ATE A EMPRESA VENCEDORA E POSTERIOR TRANSPORTE DA MADEIRA CERRADA ATE O CAMPUS. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	9000	R\$ 16,495	R\$ 148.455,00	SÃO VICENTE DO SUL
22	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, NÃO NATIVAS, - CONFECÇÃO DE MOURÃO MEDINDO 15X15CM.	UNIDADE	1500	R\$ 22,495	R\$ 33.742,50	SÃO VICENTE DO SUL
23	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TRAMA MEDINDO 7X5CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	6000	R\$ 4,995	R\$ 29.970,00	SÃO VICENTE DO SUL
24	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA,	UNIDADE	9000	R\$ 7,995	R\$ 71.955,00	SÃO VICENTE

	SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE LISTÃO MEDINDO 3X15CM. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO					DO SUL
25	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE TÁBUAS COM 2,5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	12000	R\$ 9,395	R\$ 112.740,00	SÃO VICENTE DO SUL
26	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 5 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	6000	R\$ 11,495	R\$ 68.970,00	SÃO VICENTE DO SUL
27	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORE NÃO NATIVA, SERRAGEM DE MADEIRA DE LEI, EM ESTADO BRUTO - CONFECÇÃO DE PRANCHAS MEDINDO 8 CM. DE ESPESSURA, DE CASCA A CASCA. 1 UNIDADE CORRESPONDE A 1 METRO CÚBICO	UNIDADE	6000	R\$ 18,495	R\$ 110.970,00	SÃO VICENTE DO SUL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.

2.3. Eventual quantidade mínima e máxima de requisição consta na relação de itens da contratação, apêndice do Termo de referencia do Edital acima mencionado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Signatários:

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE VENCEDOR

(Assinado digitalmente em 07/12/2025 22:43)

NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **714**, ano: **2025**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **03/12/2025** e o código de verificação: **03c78dff7b**